

À Prefeitura Municipal de Santana do Deserto

Ref.:

- **Licitação nº 029/2021**
- **Pregão Presencial nº 03/2021**
- **Registros de Preços**

Senhor Pregoeiro e sua Equipe de Apoio,

A Lage Oxigênio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.815.568/0001-72, com sede na Rua Cornélio Augusto Albuquerque nº 68/02, Bairro Maria Célia na cidade de Matias Barbosa – MG, CEP nº 36120-000, através de seu representante legal, Thaís Barbara Magalhaes Lage, portadora da Cédula de Identidade nº MG-15.304.587 e CPF nº 089.821.386-09, vem apresentar:

**CONTRARRAZOES AO RECURSO
ADMINISTRATIVO**

Interposto por Solgás Soldas e Gases LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.

DOS FATOS:

- 1 – A empresa RECORRENTE apresentou recurso alegando que a empresa RECORRIDA não apresentou o documento Alvará Sanitária, na fase de Habilitação.
- 2 – Fato é que no presente caso, a RECORRIDA atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa.

DA JUSTIFICATIVA:

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

E nos termos do edital em questão, estabelece que:

11.1 – As dúvidas quanto à interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrada nos mesmos, deverão ser apresentadas ao MUNICÍPIO até cinco dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Para isso, os interessados deverão dirigir-se ao PREGOEIRO no endereço citado no preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis.

11.3 – O MUNICÍPIO não aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.

11.5 – A entrega da documentação e proposta será considerada como evidência de que o licitante:

- a) tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;
- b) examinou completamente todos os elementos entregues pelo MUNICÍPIO, que os comparou entre si e que obteve do MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No dizer preciso do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, na obra LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO, Malheiros Editores, 12ª ed. 1999, pág. 31:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.”

Neste mesmo sentido o Tribunal de Contas da União pacificou entendimento que:

"A inabilitação com base em critério não previsto em edital e a ocultação de informações relevantes à habilitação dos licitantes ferem os princípios da legalidade, publicidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao disposto no instrumento convocatório." (Acórdão: 6979/2014 - Primeira Câmara. Data da sessão: 04/11/2014. Relator: Augusto Sherman).

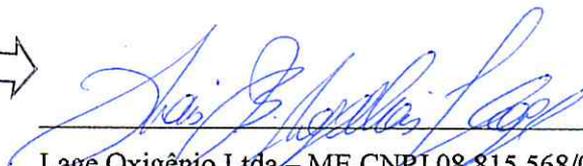
DA SOLICITAÇÃO:

1 - Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, que o recurso da RECORRENTE seja **INDEFERIDO**.

2 - E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal da RECORRIDA, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento.

Matias Barbosa, 18 de março de 2021.




Lage Oxigênio Ltda – ME CNPJ 08.815.568/0001-72
Thais Bárbara Magalhães Lage – Sócia Diretora
Identidade MG -15.304.587 CPF 089.821.386-09
LAGE OXIGÊNIO LTDA
CNPJ 08.815.568/0001-72
INSC. EST. 001 035.664.0019

PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DE MATIAS BARBOSA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de THAIS BARBARA MAGALHAES LAGE em testemunho da verdade.

Matias Barbosa/MG, 19/03/2021.

SELO CONSULTA: EFN96347
CÓDIGO SEGURANÇA: 3160691376909348
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por PAULO VIEIRA DA CUNHA JUNIOR - Escrevente

Emol.: R\$ 6,82 - TFJ: R\$ 1,81 - Valor final: R\$ 7,90 - ISS: R\$ 0,27
Consulte a validade desta selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ABA953497



Paulo V. C. Junior
ESCREVENTE

**Contrato Social de Acordo com Código Civil 2002 da Sociedade Empresária Limitada
Denominada " Lage Oxigênio Ltda."**

Alexandro Magalhães Lage, brasileiro, solteiro, nascido em 24/10/1985, empresário, portador da Carteira de Identidade nº: MG-13.397.984 SSP-MG e CPF nº: 078.468.206-21 e **Thais Barbara Magalhães Lage**, brasileira, solteira, nascido em 14/07/1988, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº: MG – 15.304.587 SSP-MG e CPF nº: 089.821.386-09 ambos residentes e domiciliados à rua Cornélio Augusto Albuquerque, nº 68, Ca 01 – Maria Célia – Cep: 36120-000 – Matias Barbosa – MG, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação que disciplina essa forma societária:

PRIMEIRA: A sociedade se denominará "**LAGE OXIGENIO LTDA.**", adotando como Nome de Fantasia a expressão "**OXILAGE LTDA.**" sendo sua sede sócia à Rua Cornélio Augusto Albuquerque nº 68, Ca 02 - Maria Célia – Cep: 36.120-000 Matias Barbosa - MG, não tendo filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios, reservando-se ao direito de constituí-los em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

SEGUNDA: O início das atividades terá lugar na data de registro do presente instrumento, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

TERCEIRA: O objeto da sociedade será a exploração do ramo de Comércio varejista de recipientes metálicos, material elétrico, abrasivos, solda, ferramentas, peças automotivos e gases, comercio de tintas e artigos congêntos.

QUARTA: Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

QUINTA: O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, como segue:

| | | | |
|-----------------------------------|---------------------------|--------------------------|-------------|
| Thais Barbara Magalhães Lage..... | 5.000 quotas..... | R\$ 5.000,00..... | 50% |
| Alexandro Magalhães Lage..... | 5.000 quotas..... | R\$ 5.000,00..... | 50% |
| Total..... | 10.000 quotas..... | R\$10.000,00..... | 100% |

SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

2013 AB

AUT. VERSO

SÉTIMA: A Administração da Sociedade ficará a cargo da Sócia **Thais Barbara Magalhães Lage**, incumbindo-se de toda a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, ficando acertado ainda que pelo exercício de suas atividades terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, que será lançada na conta de "Despesas" e obedecerá a Legislação Pertinente.

OITAVA: O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

NONA: É vedado aos sócios o uso da denominação social para assuntos alheios aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos, cartas de fiança ou outros atos de mero favor.

DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (Vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (Trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (Cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em iguais condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escritos para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (Trinta) dias;

II – Findo o prazo o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (Trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único: Caso um dos sócios decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 10 (Dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (Trinta) dias, contado da data da retirada do sócio.

DECIMA TERCEIRA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro: - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

XBMB
AB

AUT. VERSO



2

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 LAGE OXIGÊNIO LTDA- ME**

NIRE: 3120783211-8 em 04/05/2007
 CNPJ: 08.815.568/0001-72

Rua Cornélio Augusto Albuquerque nº 68 – Casa 2 – Maria Célia
 CEP: 36.120-000 – Matias Barbosa – MG

Alexandro Magalhães Lage, brasileiro, solteiro, nascido em 24/10/1985, empresário, portador da Carteira de Identidade nº: MG-13.397.984 SSP-MG e CPF nº 078.468.206-21, residente e domiciliado à Rua Cornélio Augusto Albuquerque, nº 68, Casa 01 – Maria Célia – Cep: 36120-000 – Matias Barbosa – MG;

Thais Barbara Magalhães Lage, brasileira, solteira, nascido em 14/07/1988, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº: MG – 15.304.587 SSP-MG e CPF nº: 089.821.386-09, residente e domiciliado à Rua Cornélio Augusto Albuquerque, nº 68, Casa 01 – Maria Célia – Cep: 36120-000 – Matias Barbosa – MG;

Ambos componentes da sociedade “**LAGE OXIGÊNIO LTDA - ME**”, resolvem promover a presente alteração sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: DO OBJETO: O objeto da sociedade passa a ser comércio atacadista de gases industriais, gases medicinais, gases especiais, produtos químicos e petroquímicos, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar, partes e peças, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, a manutenção e reparação de não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, a manutenção e reparação de mobiliário específico para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, o comércio varejista especializado na revenda de artigos, tais como: cargas e preparados para incêndio, transporte rodoviário de produtos perigosos, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, comércio varejista de materiais de construção em geral e comércio varejista de material elétrico.

SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL: O capital Social que era de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) distribuídas entre os sócios na proporção de 50% para a sócia Thais Barbara Magalhães Lage e 50% para o sócio Alexandro Magalhães Lage, já totalmente integralizado em moeda corrente, é aumentado neste ato para R\$ 100.000,00 (Cento Mil Reais), dividido em 100.000 (Cento Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), cujo o aumento é integralizado neste ato pelos sócios em moeda corrente do país, assim subscrito e distribuído:

| | | | |
|-----------------------------------|---------------------|--------------------|------|
| THAIS BARBARA MAGALHÃES LAGE..... | 50.000 quotas | RS 50.000,00..... | 50% |
| ALEXANDRO MAGALHÃES LAGE..... | 50.000 quotas..... | RS 50.000,00 | 50% |
| Total..... | 100.000 quotas..... | RS100.000,00..... | 100% |

TERCEIRA: Os casos omissos no presente instrumento de alteração contratual serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, (art. 1.052, CC/2002).

QUARTA: Permanece eleito o foro da Comarca de Matias Barbosa-MG, para ação fundada no presente contrato, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

Ass. Ass.



Parágrafo Único: A sociedade será de prazo indeterminado, nos moldes do artigo 998 do Código Civil de 2002.

QUINTA: As demais cláusulas não modificadas, pelo presente instrumento e pelo Novo Código Civil, continuam em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (Uma) via de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta comercial do Estado de Minas Gerais e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Juiz de Fora, 02 de Janeiro de 2015.


THAIS BARBARA MAGALHÃES LAGE


ALEXANDRO MAGALHÃES LAGE

Testemunhas:


Cristiana da Silva Oliveira
CI: MG-12.665.666


Rosângela Moreira Barra
CRC - MG: 061173





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de A

Nº DO PROTOCOLO (Uso de Junta Comercial)

JUCEMG

UD01 - MF JUIZ DE FORA

Ata: 052 - 30/03/2015 14:27



15/224.123-0

| | | |
|---|-----------------------------|------------------------------------|
| NIRE (de sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula e Auxiliar do Com. |
| 31207832116 | 2062 | |

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: LAGE OXIGENIO LTDA -ME
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153867705819

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1 | 002 | - | - | ALTERACAO |
| | | 021 | 1 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| | | 2247 | 1 | ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL |
| | | 2016 | 1 | ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL |



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

MATIAS BARBOSA
Local

Nome: _____
 Assinatura: Matias Barbosa
 Telefone de Contato: _____

26 Março 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

| | |
|---|------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> SIM |
| <u>consulta</u> | |
| <input type="checkbox"/> NÃO | <input type="checkbox"/> NÃO |
| _____ | _____ |
| Data | Responsável |

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

30/03/15
Data

Sébastien Damascos da Silva
Téc. Auxiliar de Reg. Empresarial

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5484028
 EM 30/03/2015
 LAGE OXIGENIO LTDA -ME

PROTOCOLO: 15/224.123-0
 001477770



OBSERVAÇÕES